

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:005

Atendendo a que o regime de contrato anual adoptado para o provimento dos lugares do quadro interno do Ministério da Instrução Pública é o mais adequado para estimular e garantir o interesse pelo serviço, a diligência e disciplina necessárias para o bom desempenho de funções públicas;

Sendo portanto de toda a conveniência que o provimento dos lugares de segundos e terceiros oficiais, ou seus equivalentes, dos quadros administrativos dos estabelecimentos dependentes do Ministério da Instrução Pública seja feito por forma idêntica à adoptada para o provimento dos lugares das mesmas categorias do quadro interno do referido Ministério;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os cargos de segundos e terceiros oficiais dos quadros administrativos de todos os estabelecimentos dependentes do Ministério da Instrução Pública serão desempenhados por funcionários contratados por um ano, considerando-se esses contratos renovados se, mediante proposta fundamentada do director respectivo, o Ministro assim o entender.

Art. 2.º Fica ressalvado o direito à promoção dos actuais segundos e terceiros oficiais nos termos da legislação em vigor à data da publicação deste decreto.

Art. 3.º Os funcionários a que se refere o artigo 1.º descontarão para a Caixa de Aposentações importância igual à descontada pelos funcionários efectivos de igual categoria e poderão aposentar-se com pensão idêntica à daqueles se estiverem nas condições da legislação aplicável.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Outubro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Agrícola

Decreto n.º 19:006

Atendendo ao representado pelo Instituto Superior de Agronomia quanto à conveniência de ser modificado o disposto no artigo 29.º do regulamento do ensino agromómico colonial, de 20 de Março de 1906, e tendo em vista as informações das competentes estações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os regentes agrícolas que desejarem servir o Estado no Ultramar são obrigados ao tirocínio de seis meses no Jardim Colonial, a começar com a abertura das aulas dos cursos professados no Instituto Superior de Agronomia.

§ único. É aplicável aos alunos regentes agrícolas o exposto nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 22.º do regulamento de 20 de Março de 1906.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Outubro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19 007

Tornando se necessário promover diversas transferências de verba no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931 as transferências de verbas seguintes:

### Instrução secundária

Do artigo 639.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . . 700.000\$00

Para o artigo 639.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado . . . . . 700.000\$00

### Instrução agrícola

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Do artigo 795.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado . . . . . 3.918\$10

Para o artigo 805.º — Encargos das instalações:

2) Foros, censos e pensões . . . . . 3.918\$10

## Instrução primária

|  |                  |
|--|------------------|
| Do artigo 888.º — Material de consumo corrente . . . | 3.710\$00        |
| Do artigo 892.º — Outros encargos . . . . .          | 6.102\$62        |
|  | <u>9.812\$62</u> |

Para o artigo 880.º — Material de consumo corrente:

|   |                  |
|---|------------------|
| 1) Expediente com o serviço de exames . . . | <u>9.812\$62</u> |
|---|------------------|

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Novembro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

---

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**
**11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública**
**Decreto n.º 19:008**

Tornando-se necessário habilitar o director da Escola Agrícola Móvel de Matos Souto, Ilha do Pico, com os meios necessários a poder dar cabal cumprimento às disposições do decreto n.º 18:586, de 10 de Julho de 1930;

Necessitando o mesmo funcionário, para que a sua acção se torne eficiente no desempenho das funções que por decreto n.º 10:280, de 10 de Novembro de 1924, lhe estão cometidas nos seus artigos 1.º e 2.º, efectuar despesas com ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e transportes;

Considerando que no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1930-1931 não figuram verbas por onde essas despesas possam ser satisfeitas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1930-1931, no capítulo 3.º «Direcção Geral do Fomento Agrícola», a quantia de 7.500\$, com a seguinte discriminação:

## CAPÍTULO III

## Direcção Geral do Fomento Agrícola

## Escola Agrícola Móvel de Matos Souto (Ilha do Pico)

## Despesas com o pessoal

## Artigo 126.º-A:

Outras despesas com o pessoal:

|  |                  |           |
|--|------------------|-----------|
| 1) Ajudas de custo . . . . .   | 4.500\$00        |           |
| 2) Despesas de deslocação, subsídios de<br>viagem e de marcha. . . . . | <u>1.000\$00</u> | 5.500\$00 |

## Pagamento de serviços

## Artigo 126.º-B:

Despesas de comunicações:

|                       |                  |                  |
|-----------------------|------------------|------------------|
| Transportes . . . . . | <u>2.000\$00</u> |                  |
|                       |                  | <u>7.500\$00</u> |

Art. 2.º Para compensação do encargo a inscrever, nos termos do artigo 1.º, se anula na verba de 250.000\$, inscrita no aludido capítulo 3.º «Direcção Geral do Fomento Agrícola», artigo 43.º «Outros encargos — Subsídios a postos agrários, campos experimentais e outros núcleos de transformação agronómica», a concorrente quantia de 7.500\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Outubro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.